

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI nº 00015723-08.2022.8.17.8017

Requerentes: Exmo. Juiz Marupiraja Ramos Ribas; Exma. Juíza. Raquel Toledo Fernandes Raposo e Exmo Juiz Augusto César de Sousa Arruda

Assunto: Autorização para realização de casamento comunitário.

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Assim, **INDEFIRO** o pedido de autorização para realização de casamento comunitário formulado pelo Exmo. Juiz Marupiraja Ramos Ribas.

Por oportuno, destaco que não obstante a presente decisão ser irrecorrível, o requerimento poderá ser renovado pelo mencionado magistrado, desde que supridas as deficiências apontadas pela Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial e respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para o casamento comunitário (arts. 3º, §1º e 5º, Parágrafo Único, do Provimento nº 06/2021 – CGJ).

Publique-se esta decisão e o Parecer que a fundamenta, dando-se ciência ao requerente acerca do inteiro teor de ambas. Anexados os comprovantes das providências indicadas, encerre-se este SEI.

Esta decisão tem força de notificação e sua cópia servirá como ofício.

Recife, 19/05/2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

SEI nº 00014916-06.2022.8.17.8017

Requerente: Exma Sra. Marinês Marquês Viana - Juíza coordenadora do CEJUSC de São Lourenço da Mata

Assunto: Solicitação de autorização para realização de Casamento comunitário nos termos do Provimento nº 06/2021 CGJ de 28 de maio de 2021.

PARECER

Trata-se de REQUERIMENTO (ID nº 1600094) encaminhado a esta Corregedoria solicitando autorização para realização de casamento comunitário a ser realizado no CEJUSC de São Lourenço da Mata, no dia 27 de maio de 2022, iniciando às 08h30, tendo como Juíza celebrante a Exma Sra. Marinês Marquês Viana, juíza coordenadora do CEJUSC de São Lourenço da Mata. Para tanto, foi informado que a Sra Maria Izabel Santiago Barcelos, responsável pelo Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Lourenço da Mata -PE, que realizará o registro do ato de casamento e processará as habilitações. Na oportunidade, foi indicada a necessidade de o Livro de Casamento sair da área territorial da circunscrição de Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, caso haja necessidade.

É o relatório, opino.